



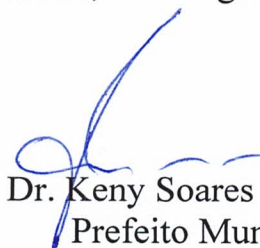
MENSAGEM 22/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a Colenda Casa de Leis projeto de lei que prorroga o prazo de construção das obras das entidades beneficiada pela Lei 1.464 de 09.07.2021 para o prazo de 22 (vinte e dois) meses.

Solicitamos a aprovação do presente projeto, colocando nossos técnicos e assessores à disposição para dirimir dúvidas que possam surgir na tramitação da matéria.

Buritis, 17 de agosto de 2.023


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em,

29 / 08 / 23

SERVIDOR RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI Nº _____ Nº 33 /2023

Altera o art. 3º da Lei 1.464 de 09 de setembro de 2021 que Autoriza a doação de imóvel para o Rotary Club de Buritis e para a Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 124 no livro próprio,
sob a folha de nº 05 em 25 de
08 de 2023, às 08:30 hs

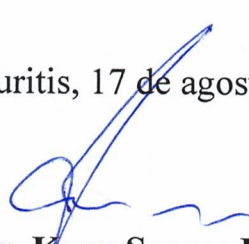

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

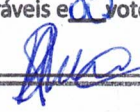
Art. 1º - O Art. 3º da Lei 1.464 de 09.09.2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica estabelecido o prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses para a conclusão das obras das entidades beneficiadas por esta lei, sob pena de reversão ao patrimônio Público Municipal.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 17 de agosto de 2023


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 09 de 10 de 23, por
07 votos favoráveis e 03 votos contrários.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 16 de 10 de 23, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
